



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 025/2018-CGM**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica (Memorando nº 379/2018-PJ, de 20 de abril de 2018).

**OBJETO ANALISADO:**

O 5º Termo de Aditamento (Prazo e Valor) ao Contrato nº 035.2014.35.2.002, referente a “Contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos digitalizados em geral na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital Municipal e atenção básica, mamografia unilateral digitalizada e mamografia bilateral digitalizada para rastreamento na atenção básica e especializada do município de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Raio X Line Diagnósticos Eireli-ME.

**EXAME:**

Ao realizar análise do referido Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa B. de Lima Leão-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial PP-CPL-002/2014-SEMS (Processo Administrativo nº 20140220-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, assinado por seu respectivo Secretário Adjunto, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

3°. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhando-o para elaboração;

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento;

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável, dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 5° Termo de Aditamento de Prazo e Valor, ao Contrato nº 035.2014.35.2.002, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 379/2018-PJ (de 20/04/2018) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

### **ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:**

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos mais antigos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno anteriores.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro do processo, isso consequentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

**CONCLUSÃO:**

Recomendamos, como Controladoria Interna, que seja realizado em caráter de urgência a abertura de um novo processo licitatório para que o mesmo objeto seja atendido o quanto antes.

Recomendamos também, que seja realizada a publicação no Portal da Transparência Municipal e Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para todos os documentos que forem provenientes do processo licitatório (Ex.: Editais / Termos / Autorizações / Pareceres / Contratos / Aditivos / Erratas / Apostilamentos), caso estes ainda não tenham sido publicados, que sejam incluídos urgentemente nos referidos Portais, com o objetivo de Pactuar a Adequação dos Jurisdicionado aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/11, que estabelece, em seu art. 8º, caput:

"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

Então, face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Raio X Line Diagnósticos Eireli-ME, ressalvo sobre a ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Tucuruí, 24 de abril de 2018.

**Adhemar Medeiros Rios**

Controlador Interno  
Port. nº 016/2018-GP